

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORIZONA/GOIÁS - 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

NOTA TÉCNICA Nº 01/SMS ORIZONA-GO

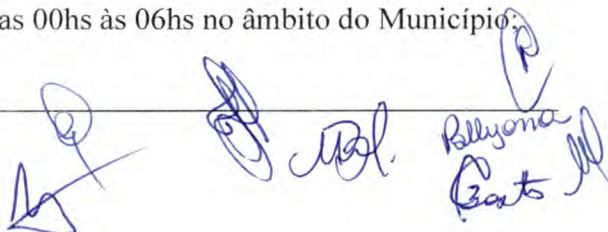
CONSIDERANDO:

- que no dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
- a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em razão da Infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
- que é realizada continuamente a análise sistemática dos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial técnica pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Notas Técnicas, Portarias e outros atos correlatos;
- que o levantamento dos casos no município vem sistematicamente sendo acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- a recente decisão do Supremo Tribunal Federal que assegurou aos Municípios no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia do Coronavírus (COVID-19);
- a necessidade do Município em adotar outras medidas ao combate ao contágio e transmissão do Coronavírus (COVID-19), no sentido de regular a circulação de pessoas e o funcionamento de atividades comerciais e de prestação de serviços, em razão das medidas sanitárias já adotadas pela Administração Pública, com o fito de resguardar os interesses econômico e da saúde da população;

RECOMENDA:

1º. Que todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços no âmbito do Município de Orizona/Goiás, encerrem suas atividades às 00hs, em especial aqueles que ofereçam o comércio e consumo de bebidas alcoólicas, restando excluídos da presente recomendação, os estabelecimentos que prestam serviços e atividades essenciais, tais como farmácias e drogarias, postos de combustíveis, e aqueles que ofereçam serviço de entrega de alimentos na forma de delivery, desde que não disponham o fornecimento de bebidas alcoólicas após o horário supramencionado.

2º. Que seja em caráter excepcional, vedado o comércio e o consumo de bebidas alcoólicas, em locais de uso público ou coletivo, das 00hs às 06hs no âmbito do Município.



3º. Os locais que ofereçam atendimento a grupos de pessoas simultaneamente (lanchonetes, bares, restaurantes, pit dogs, pizzarias, etc.), deverão seguir as seguintes orientações:

- a) disponibilizar produtos para higienização (álcool 70% e/ou outros) de forma acessível aos colaboradores e clientes;
- b) seja obrigatório o uso de máscara, exceto quando sentados à mesa para alimentação ou consumo de bebidas;
- c) manter o distanciamento entre as mesas de no mínimo 1,5m;
- d) higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre no início das atividades, as superfícies de toque (mesas, cadeiras e outros), preferencialmente com álcool etílico 70% ou solução de água sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;
- e) desinfetar várias vezes durante o período de funcionamento do estabelecimento e sempre no início das atividades, o piso e o banheiro, preferencialmente com álcool etílico 70% ou solução de água sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;

4º. Funcionamento de Academias de qualquer natureza e estúdios de pilates atendendo as seguintes exigências:

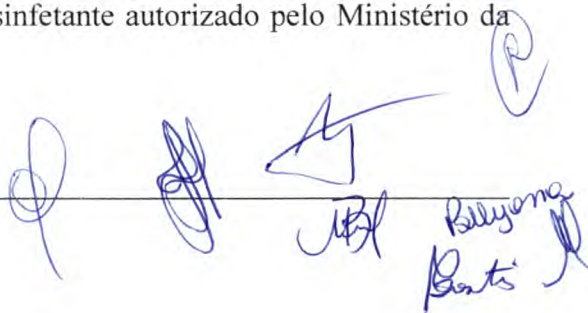
- a) a capacidade de lotação deve ser de, no máximo, 50%, devendo ser apresentado um plano de frequência de alunos com horários coordenados, a fim de reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas;
- b) requerer o uso obrigatório de máscaras a todos aqueles que frequentem suas dependências;
- c) manter à disposição, na entrada do estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool 70% (setenta por cento), para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;
- d) higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre no início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos e outros), preferencialmente com álcool etílico 70% ou solução de água sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;
- e) manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
- f) desinfetar, várias vezes ao dia, durante o período de funcionamento do estabelecimento e sempre no início das atividades, o piso e o banheiro, preferencialmente com álcool etílico 70% ou solução de água sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;



- g) manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção da COVID-19 (Coronavírus);

5º. Permissão de eventos sociais sob as seguintes condições:

- a) para que aconteça, todo evento deverá ser noticiado à Secretaria Municipal de Saúde e à Vigilância Sanitária, via ofício, com prazo de antecedência de 10 dias ao acontecimento, sendo acompanhado de uma declaração descritiva, havendo data, horário, quantidade de pessoas e motivo ou objetivo de seu acontecimento;
- b) seja limitado o público à capacidade de 50% do espaço do ambiente, não ultrapassando a quantidade de 80 pessoas, contudo, caso o organizador pretenda elevar esse número de participantes, deverá apresentar planejamento que demonstre ser capaz de atender às medidas preventivas contra a COVID-19;
- c) o evento deverá respeitar o horário de término que será às 00hs, todavia, havendo a necessidade de ampliar esse limite, caberá ao(s) interessado(s) justificar o motivo na declaração descritiva;
- d) deve ser feita aferição de temperatura corporal dos colaboradores e participantes na entrada do local do evento. Caso identificadas pessoas com temperatura corporal superior a 37,5° C ou apresentando sintomas gripais, deverão ser vedadas de participar no evento;
- e) seja obrigatório o uso de máscara durante todo o evento, exceto quando sentados à mesa para alimentação ou consumo de bebidas;
- f) seja disponibilizado álcool 70% na entrada e em pontos estratégicos que possibilitem o acesso de todos;
- g) manter distanciamento de 1,5m entre mesa e/ou participantes, devendo ser no máximo 06(seis) cadeiras por mesa;
- h) realizar a higienização das superfícies de toque (mesas, e outros), preferencialmente com álcool etílico 70% ou solução de água sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;
- i) manter o ambiente arejados por ventilação natural (portas e janelas) sempre que possível, e havendo a necessidade de usar sistemas climatizados, efetuar a limpeza dos componentes do sistema de climatização;
- j) que seja desinfetado, durante todo o período do acontecimento e sempre no início das atividades, o piso e o banheiro, preferencialmente com álcool etílico 70% ou solução de água sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;



- k) manter fixado, em locais visíveis aos participantes do evento, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção da COVID-19 (Coronavírus);
- h) promover ordem na saída dos participantes do evento, de modo a não se aglomerarem na área externa;

6º. Celebração de eventos religiosos sob as seguintes condições:

- a) os cultos, missas, celebrações e reuniões coletivas das organizações religiosas poderão ocorrer em qualquer dia da semana, desde que obedecidos os protocolos contidos nesta norma técnica, com a redução de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de pessoas sentadas;
- b) disponibilizar local e produtos para higienização, de forma acessível a todos;
- c) para participar do evento, os membros deverão utilizar máscara, tanto em casos de reuniões coletivas, como também em casos de aconselhamento individual;
- d) deverá ser respeitado um distanciamento mínimo de 1,5m entre os participantes do evento, devendo ainda ser evitado o contato físico;
- e) realizar a medição da temperatura dos fiéis na entrada do evento, mediante termômetro infravermelho e sem contato, ficando vedado o acesso de pessoas com temperatura corporal superior a 37,5° C e com sintomas gripais;
- f) que a utilização de equipamentos e objetos (livros, microfones, etc.) ocorra de forma individual, ou com a devida higienização antes de haver o compartilhamento;
- g) cada instituição religiosa deverá nomear um responsável pela fiscalização;

7º. Agências de atendimento (bancárias, Enel, Saneago, Detran...), clínicas (odontológicas, médicas...), comércio em geral (supermercados, lojas, ...) e demais estabelecimentos que disponham de área comum de espera e atendimento, deverão:

- a) estabelecer às pessoas o distanciamento de no mínimo 1,5m entre elas;
- b) requerer o uso obrigatório de máscaras a todos aqueles que frequentem suas dependências;
- c) manter à disposição, na entrada do estabelecimento e em local de fácil acesso produtos para higienização (álcool 70% e outros recomendados), para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;
- d) realizar a higienização das superfícies de toque (mesas, e outros), preferencialmente com álcool etílico 70% ou solução de água sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;

(Handwritten signatures and initials)

- e) manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado limpos (filtros e dutos) e/ou, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
- f) desinfetar, várias vezes ao dia, durante o período de funcionamento do estabelecimento e sempre no início das atividades, o piso e o banheiro, preferencialmente com álcool etílico 70% ou solução de água sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;
- g) manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção da COVID-19 (Coronavírus);

O disposto nesta Nota Técnica poderá ser revisto a qualquer momento, conforme a análise da evolução da situação epidemiológica no âmbito municipal.

Observação: Ficam advertidos que o descumprimento da presente Nota Técnica além de implicar na aplicação de penalidades administrativas (imediato encerramento das atividades e/ou eventos, cassação do alvará de funcionamento...), configura crime, conforme disposto no artigo 268 do Código Penal, que traz:

"Art. 268. Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena — detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único — A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro".

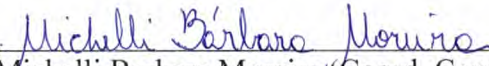
Em caso de denúncias e dúvidas, entrar em contato através do número: (64) 3474-1427.


Orizona, 01 de fevereiro 2021.

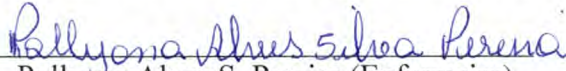

RENATO VIEIRA DA CUNHA
Secretário Municipal de Saúde

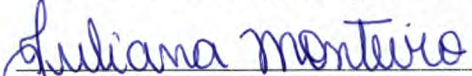
Membros do Comitê de Enfrentamento:

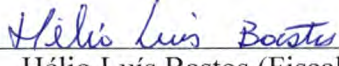

Fernanda Roberta Pereira (Coord. Vig. Epid.)

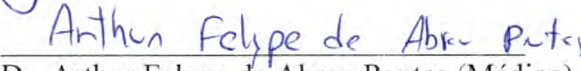

Michelli Barbara Moreira (Coord. Comitê)


Marilda da Doris Pereira (Enfermeira)


Pollyana Alves S. Pereira (Enfermeira)


Juliana Monteiro (fiscal Vig. San.)


Hélio Luís Bastos (Fiscal Vig. San.)


Dr. Arthur Felipe de Abreu Pontes (Médico)